

## **Norma Complementar Nº 02/2025 – PPGE/UFSCAR**

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES - Programa de Excelência Acadêmica (ProEx) com atividade remunerada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação da referida Comissão, em sua XXX reunião de 07/12/2023, e considerando:

I - A Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II – A Portaria CAPES nº 034/2006, que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX;

III – A Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

V – A Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

VII- o Regimento Interno do PPGE-UFSCar;

### **Seção I**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA**

**Art. 1º** - Os/as bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (ProEx) poderão acumular a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada desde que cumpram, ao menos os seguintes requisitos:

I - Realizar a atividade remunerada em instituições públicas e/ou privadas de educação básica e/ou ensino superior, em tutorias, projetos educativos (incluindo educação

não-formal, como é abordado em algumas linhas), gestão e outras atividades educativas, não ultrapassando a carga horária de até 20 horas semanais;

**II** – Dedicar-se às atividades de Pós-Graduação conforme estabelecido no regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação;

**III** – Apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação;

**IV** – Realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos do Programa de Pós-Graduação em Educação;

## **SEÇÃO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO/A CANDIDATO/A A BOLSA OU BOLSISTA**

Art. 2º - O/a candidato/a a bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada na educação básica e/ou ensino superior e/ou outros espaços educativos, deverá declarar essa situação, junto à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação e à Comissão de seleção de bolsas, assim como qualquer mudança dessa condição, imediatamente por meio de formulário padrão preenchido e assinado pelo aluno e seu orientador, descrevendo a área de atuação e carga horária semanal.

Art. 3º - O bolsista deverá entregar relatório semestral obrigatório completo e assinado por este/a, com respectivo parecer e assinatura do/a respectivo/a Orientador/a, em data previamente fixada por esta Comissão e/ou Programa, observando desempenho acadêmico satisfatório considerando:

I - A não reprovação por nota ou frequência em qualquer disciplina;

II - A aprovação com conceito mínimo B em disciplinas.

Art. 4º Deverá, obrigatoriamente, desempenhar e cumprir os seguintes requisitos:

I - Apresentar declaração semestral assinada pelo aluno e orientador sobre o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, com função e carga horária semanal;

Art. 5º - O candidato deverá observar os prazos de qualificação e defesa, dentre outros, conforme Regimento Interno do PPGE/UFSCar.

Parágrafo único.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 6º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação registrará e manterá atualizados os dados referentes ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada na Plataforma Sucupira por meio da coleta anual de dados.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 8º - Examinar com base nas diretrizes da Comissão de Bolsas critérios estabelecidos as solicitações dos/as candidatos/as à bolsa do PPGE/UFSCar e acúmulo de atividade remunerada.

Art. 9º - Manter acompanhamento do desempenho acadêmico individual de cada Bolsista, mediante relatório semestral obrigatório e declaração semestral do bolsista com acúmulo de atividade remunerada.

Art. 10º - Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e resolução das atividades.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, em consonância com a legislação vigente.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e exclui o acúmulo de bolsas com atividade remunerada para bolsas provenientes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Cota da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPg).

Norma aprovada na 525ª Reunião da Comissão de Pós-Graduação PPGE, dia 14 de Abril de 2025